



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 16 de janeiro de 2019 | SÉRIE 3 | ANO XI Nº012 | Caderno 1/4 | Preço: R\$ 17,04

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.821, 09 de janeiro de 2019.

(Autoria: Mesa Diretora)

DESCREVE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS RELATIVOS AOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, ACARAPE, ACARAÚ, ACOPIARA, AIUABA, ALCÂNTARAS, ALTANEIRA, ALTO SANTO, AMONTADA, ANTONINA DO NORTE, APUIARÉS, AQUIRAZ, ARACATI, ARACOIABA, ARARENDÁ, ARARIPE, ARATUBA, ARNEIROZ, ASSARÉ, AURORA, BAIXIO, BANABUIÚ, BARBALHA, BARREIRA, BARRO, BARROQUINHA, BATURITÉ, BEBERIBE, BELA CRUZ, BOA VIAGEM, BREJO SANTO, CAMOCIM, CAMPOS SALES, CANINDÉ, CAPISTRANO, CARIDADE, CARIRÉ, CARIRIAÇU, CARIÚS, CARNAUBAL, CASCAVEL, CATARINA, CATUNDA, CAUCAIA, CEDRO, CHAVAL, CHORÓ, CHOROZINHO, COREAÚ, CRATEÚS, CRATO, CROATÁ, CRUZ, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, ERERÊ, EUSÉBIO, FARIAS BRITO, FORQUILHA, FORTALEZA, FORTIM, FRECHEIRINHA, GENERAL SAMPAIO, GRAÇA, GRANJA, GRANJEIRO, GROÁRAS, GUAÍUBA, GUARACIABA DO NORTE, GUARAMIRANGA, HIDROLÂNDIA, HORIZONTE, IBARETAMA, IBIAPINA, IBICUITINGA, ICAPUÍ, ICÓ, IGUATU, INDEPENDÊNCIA, IPAPORANGA, IPAUMIRIM, IPU, IPUEIRAS, IRACEMA, IRAUÇUBA, ITAIÇABA, ITAITINGA, ITAPAJÉ, ITAPIPOCA, ITAPIÚNA, ITAREMA, ITATIRA, JAGUARETAMA, JAGUARIBARA, JAGUARIBE, JAGUARUANA, JARDIM, JATI, JIJOCA DE JERICOACOARA, JUAZEIRO DO NORTE, JUCÁS, LAVRAS DA MANGABEIRA, LIMOEIRO DO NORTE, MADALENA, MARACANAÚ, MARANGUAPE, MARCO, MARTINÓPOLE, MASSAPÊ, MAURITI, MERUOCA, MILAGRES, MILHÁ, MIRAÍMA, MISSÃO VELHA, MOMBAÇA, MONSENHOR TABOSA, MORADA NOVA, MORAÚJO, MORRINHOS, MUCAMBO, MULUNGU, NOVA OLINDA, NOVA RUSSAS, NOVO ORIENTE, OCARA, ORÓS, PACAJUS, PACATUBA, PACOTI, PACUJÁ, PALHANO, PALMÁCIA, PARACURU, PARAIPABA, PARAMBU, PARAMOTI, PEDRA BRANCA, PENAFORTE, PENTECOSTE, PEREIRO, PINDORETAMA, PIQUET CARNEIRO, PIRES FERREIRA, PORANGA, PORTEIRAS, POTENGI, POTIRETAMA, QUITERIANÓPOLIS, QUIXADÁ, QUIXELÔ, QUIXERAMOBIM, QUIXERÉ, REDENÇÃO, RERIUTABA, RUSSAS, SABOEIRO, SALITRE, SANTA QUITÉRIA, SANTANA DO ACARAÚ, SANTANA DO CARIRI, SÃO BENEDITO, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, SÃO LUÍS DO CURU, SENADOR POMPEU, SENADOR SÁ, SOBRAL, SOLONÓPOLE, TABULEIRO DO NORTE, TAMBORIL, TARRAFAS, TAUÁ, TEJUÇUOCA, TIANGUÁ, TRAIRI, TURURU, UBAJARA, UMARI, UMIRIM, URUBURETAMA, URUOCA, VARJOTA, VÁRZEA ALEGRE, VIÇOSA DO CEARÁ, TODOS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam descritos os limites intermunicipais dos municípios do Estado do Ceará, resultantes do levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e pela Assembleia Legislativa do Ceará (ALECE), de acordo com os respectivos memoriais descritivos e mapas atualizados e georreferenciados, constantes dos anexos I a CLXXXIV desta Lei.

Art. 2º Os limites intermunicipais ora descritos se fundamentam na Lei Estadual nº 1.153, de 22 de novembro de 1951 e alterações posteriores referentes à criação de municípios, nas bases cartográficas disponíveis no IPECE e no IBGE, nas imagens de satélite SPOT-5 e nas atualizações cartográficas obtidas em campo por meio de GPS (Global Positioning System).

Art. 3º As coordenadas do memorial descritivo georreferenciado tem como referência cartográfica o sistema UTM (Universal Transversa de Mercator), referidas ao meridiano central de 39º de longitude Oeste, datum SIRGAS 2000.

Art. 4º A fixação de placas informativas em Rodovias acerca do marco divisório entre municípios do Estado do Ceará terá a supervisão do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE).

Parágrafo único. Em caso de instalação de marcos divisórios que identifica divisas interestaduais, o órgão responsável é o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Lei n.º 16.198, de 29 de dezembro de 2016 e as demais disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de janeiro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO



ANEXO CXLV - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

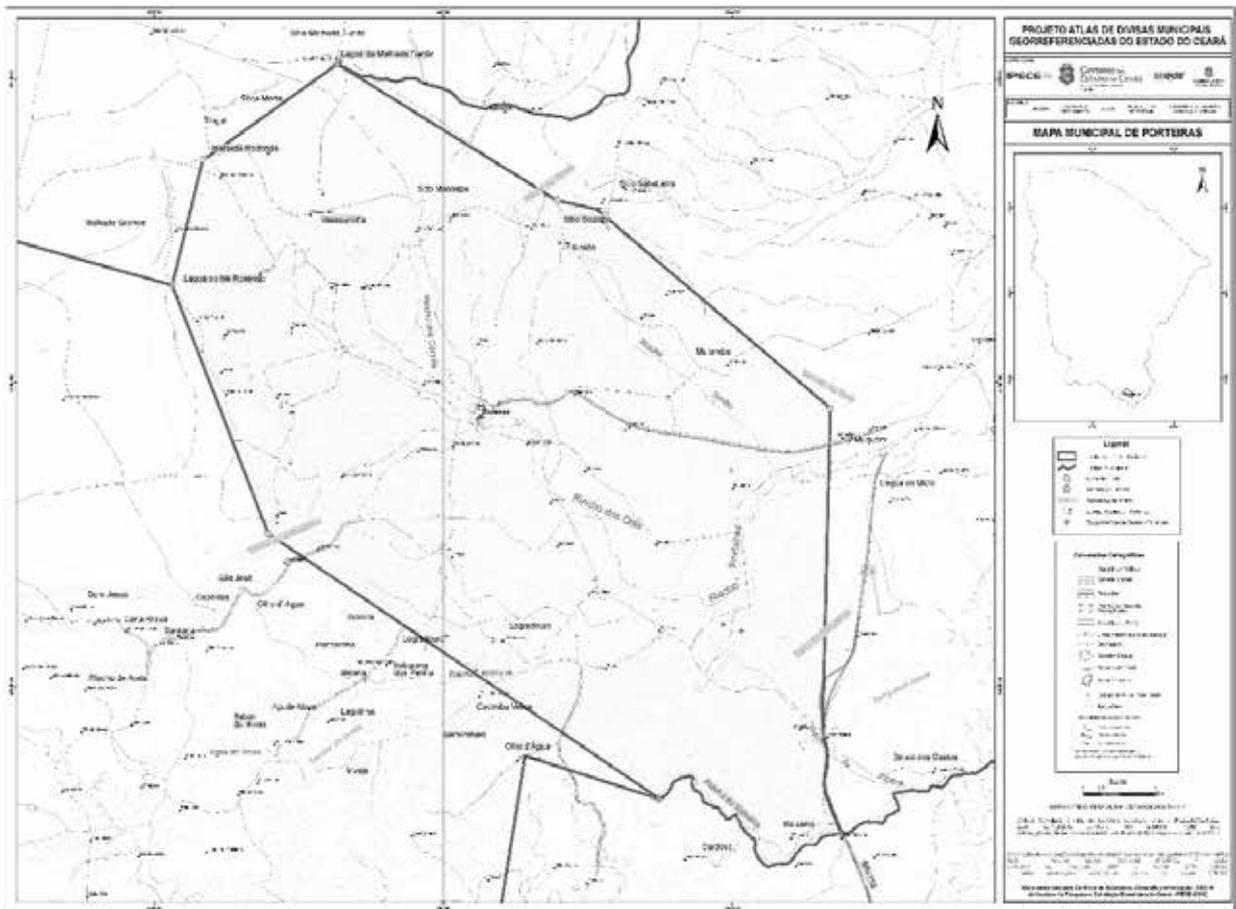
MUNICÍPIO DE PORTEIRAS

Com o município de BREJO SANTO - Ao norte e a leste. Começa no ponto de coordenadas [483.062 / 9.176.400], no meio da Lagoa da Malhada Funda; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [489.144 / 9.172.802], no Pontal do Simão; por mais uma reta, vai até o ponto de coordenadas [490.245 / 9.172.570], nas proximidades do Sítio Sozinho; segue por mais uma reta até o ponto de coordenadas [496.700 / 9.167.331], no Serrote da Torre; por mais uma reta vai até o ponto de coordenadas [496.486 / 9.158.870], na Rodovia BR-116, nas proximidades da Serra do Boqueirão e segue pela Rodovia BR-116 até seu cruzamento com o Riacho do Bálsamo [496.991 / 9.156.136].

Com o município de JATI - Ao sul. Começa no cruzamento da Rodovia BR-116 com o Riacho do Bálsamo [496.991 / 9.156.136] e sobe pelo Riacho do Bálsamo até sua nascente [491.992 / 9.157.027].

Com o município de JARDIM - Ao sul e a oeste. Começa na nascente do Riacho do Bálsamo [491.992 / 9.157.027]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [481.152 / 9.164.028], no vértice do Pontal do Sobradinho e por outra reta vai ao ponto de coordenadas [478.496 / 9.170.574] no centro da Lagoa do Né Rosendo.

Com o município de MISSÃO VELHA - A oeste e ao norte. Começa no ponto de coordenadas [478.496 / 9.170.574], no centro da Lagoa do Né Rosendo; segue em linha até o ponto de coordenadas [479.339 / 9.173.853], no cruzamento da estrada que liga Malhada Redonda a Vassourinha e por mais uma reta segue para o ponto de coordenadas [483.062 / 9.176.400], no centro da Lagoa da Malhada Funda.



Mapa municipal de Porteiras, parte integrante desta Lei.

ANEXO CXLVI - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE POTENGI

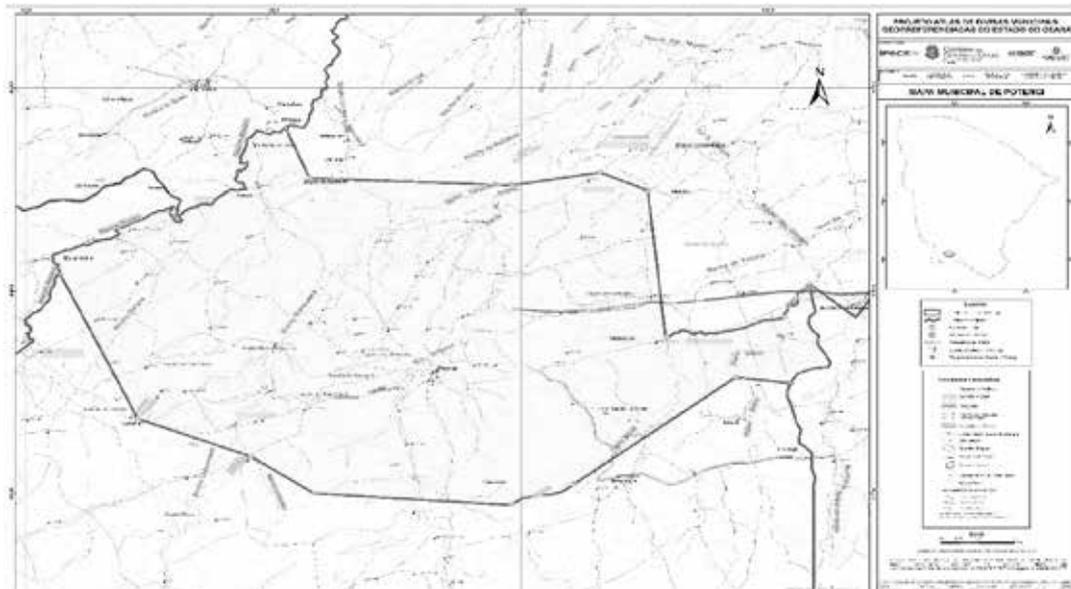
Com o município de ASSARÉ - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [380.499 / 9.228.002], no Riacho Rosário, na Localidade Pintada; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [381.462 / 9.225.550], no centro da Lagoa da Estrada; vai por outra linha reta até a foz do Riacho Brejinho no Riacho Quinqueleré [389.642 / 9.225.205]; vai por mais uma linha reta até o ponto de coordenadas [393.203 / 9.225.825], na extremidade sul do Morro Sozinho, na estrada que liga Caldeirão ao Sítio Lagoa do Gato; vai por outra linha reta até o ponto de coordenadas [395.133 / 9.224.948], na estrada que liga Poço Comprido a Mineiro; vai, ainda em linha reta, até a foz do riacho que nasce na Localidade Melancias no Riacho Grande, na Localidade Baixo do Facundo [395.855 / 9.217.654]; desce pelo Riacho Grande até a sua foz no Riacho Ipuera [400.449 / 9.218.590] e desce pelo Riacho Ipuera até sua foz no Riacho São Gonçalo ou Saquinho [401.743 / 9.220.285].

Com o município de SANTANA DO CARIRI - A leste. Começa na foz do Riacho Ipuera no Riacho São Gonçalo ou Saquinho [401.743 / 9.220.285] e segue pelo divisor de águas entre o Riacho Ipuera e o Riacho São Gonçalo ou Saquinho até o ponto de coordenadas [400.904 / 9.215.437].

Com o município de ARARIPE - Ao sul e a oeste. Começa no ponto de coordenadas [400.904 / 9.215.437], no divisor de águas entre o Riacho Ipuera e o Riacho São Gonçalo ou Saquinho; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [398.674 / 9.215.727], no Riacho Ipuera; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [391.690 / 9.210.090], na extremidade oriental da Serrinha; segue pela cumeeada desta serra até o ponto de coordenadas [389.583 / 9.209.423], na sua parte sudoeste; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [381.633 / 9.210.008]; segue ainda em linha reta até o cruzamento da Rodovia CE-292 com o Riacho do Barreiro [379.060 / 9.211.839], no sopé da Ladeira do Barreiro; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [374.528 / 9.213.677], na Ladeira do Catolé, na estrada que liga Alagoinha a Baraúnas e segue em linha reta até o ponto de coordenadas [371.339 / 9.220.931] no Riacho Rosário.

Com o município de SALITRE - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [371.339 / 9.220.931] no Riacho Rosário e desce por este riacho até seu cruzamento com a estrada que liga Acoci a Volta [376.071 / 9.223.695].

Com o município de CAMPOS SALES - Ao norte. Começa no cruzamento da estrada que liga Acoci a Volta com o Riacho Rosário [376.071 / 9.223.695] e desce por este riacho até o ponto de coordenadas [380.499 / 9.228.002], na Localidade Pintada.



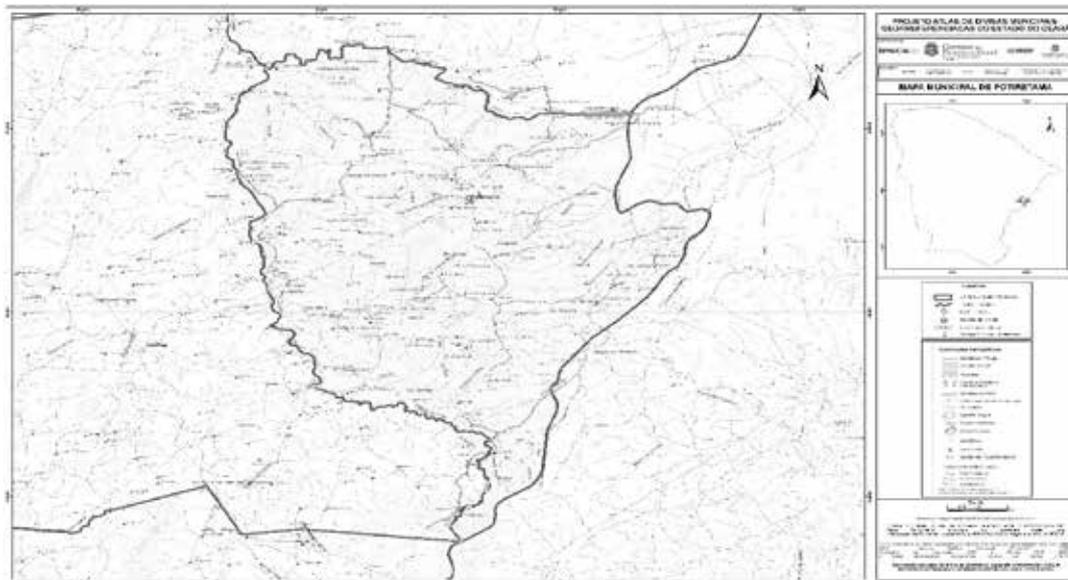
Mapa municipal de Potengi, parte integrante desta Lei.

ANEXO CXLVII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2019
MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)
MUNICÍPIO DE POTIRETAMA

Com o município de ALTO SANTO - Ao norte. Começa na foz do riacho Seco no rio Figueiredo [583.194 / 9.375.933]; sobe pelo riacho Seco até sua nascente [598.596 / 9.372.923] e segue pelo paralelo para leste até o ponto de coordenadas [601.564 / 9.372.923], no limite estadual com o Rio Grande do Norte.

Com o Estado do RIO GRANDE DO NORTE - A leste. É a extrema interestadual entre a incidência do paralelo tirado da nascente do riacho Seco [601.564 / 9.372.923] e a incidência da reta que parte para leste do cruzamento da estrada que vai da Vila São João ao Sítio São Luís no riacho do Tipi [593.055 / 9.345.062].

Com o município de IRACEMA - A oeste. Começa no limite interestadual com o Estado do Rio Grande do Norte, no ponto de coordenadas [593.055 / 9.345.062]; vai em linha reta até a nascente do riacho do Moreno [592.347 / 9.346.170]; desce por este riacho e prossegue descendo pelo riacho do Massapê até sua foz no rio Piranhas [585.531 / 9.355.194]; desce por este rio até sua foz no rio Figueiredo [582.542 / 9.364.544] e desce por este rio até a foz do riacho Seco [583.194 / 9.375.933].



Mapa municipal de Potiretama, parte integrante desta Lei

ANEXO CXLVIII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2019
MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)
MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS

Com o município de NOVO ORIENTE - Ao norte. Começa no limite estadual com o Piauí, na nascente mais ocidental Riacho Olho d'Água [288.506 / 9.362.506]; desce por este formador, segue descendo pelo Riacho Olho d'Água até sua foz no Riacho Seco [306.233 / 9.367.485]; vai em linha reta até a foz do Riacho do Paraíso no Rio Poti [312.269 / 9.375.940]; sobe pelo Riacho do Paraíso até a foz do Riacho do Catingueiro [316.360 / 9.370.742]; sobe pelo Riacho do Catingueiro até a confluência dos Riachos do Sabonete e Pau Ferro Emendado [318.887 / 9.368.382] e sobe pelo Riacho Sabonete até sua nascente [320.946 / 9.365.835].

Com o município de INDEPENDÊNCIA - A leste. Começa na nascente do Riacho Sabonete [320.946 / 9.365.835]; segue pelo divisor de águas do Serrote do Paturi até a nascente do Riacho Antônio Pereira [322.854 / 9.365.603]; desce por este riacho, continua pelo Riacho do Gorgulho até sua foz no Rio Jucá [329.707 / 9.367.329]; sobe por este riacho até sua foz no Riacho do Touro [326.167 / 9.363.738]; sobe por este riacho até a sua nascente, na Serra da Joanhina [326.702 / 9.354.160];

Com o município de TAUÁ - A leste. Começa na Serra da Joanhina, na nascente do Riacho Touro [326.702 / 9.354.160]; toma o divisor de águas entre os Rios Jaguaribe e Poti e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [310.289 / 9.332.132], na confrontação da nascente do Riacho Bálsamo.

Com o município de PARAMBU - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [310.289 / 9.332.132], na confrontação da nascente do Riacho do Bálsamo, no divisor de águas entre os Rios Jaguaribe e Poti; segue por este divisor até o cruzamento com o paralelo que passa na nascente do Rio Poti [300.032 / 9.324.858] e vai pelo paralelo até o cruzamento com o limite interestadual com o Piauí [294.415 / 9.324.794].

Com o estado do PIAUÍ - A oeste. É a extrema interestadual compreendido entre o paralelo tirado pela nascente do Rio Poti [294.415 / 9.324.794] e a nascente mais ocidental do Riacho Olho d'Água [288.506 / 9.362.506].